

PROJETO DE LEI Nº 87 / 2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA JARDINS DE RECICLÁVEIS", QUE TEM O INTUITO DE TRABALHAR A REUTILIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DESCARTADOS NA CONSTRUÇÃO DE JARDINS EM PRAÇAS, PARQUES, ACADEMIAS AO AR LIVRE, COLÉGIOS, CRECHES E OUTROS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, de autoria do ilustre vereador Márcio Ângelo Beraldo, e eu, prefeito do município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Campo Largo implantar o "Programa Jardins de Recicláveis" com o objetivo de reaproveitar os materiais recicláveis, sendo estes utilizados como decoração para jardinagem em praças, parques, academias ao ar livre, colégios, creches e outros pontos que são utilizados como locais de descarte de lixos.

§ 1º O Jardim será criado a partir da utilização de materiais recicláveis descartados e recolhidos pela Secretaria Municipal competente.

§ 2º Poderão ser utilizados pneus descartados e/ou recolhidos pela Secretaria Competente, que deverão ser obrigatoriamente pintados, de acordo com a regulamentação específica.

I. Os pneus serão reutilizados na ornamentação dos jardins e também como vasos para o plantio de mudas de árvores e flores.

13/06/19
P

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

II. Para evitar a proliferação de mosquitos, os pneus deverão ser aplicados de forma a não permitir água parada.

III. Os jardins poderão ser implantados apenas em espaços administrados pelo Poder Público do Município de Campo Largo.

Art. 2º Da arrecadação dos materiais e mão de obra e manutenção dos jardins:

I. Os materiais a serem utilizados serão pneus, garrafas pet, tintas, terra adubada, mudas de flores e árvores, troncos de árvores, cordas, madeira, pedra, areia e outros materiais necessários à jardinagem.

II. Materiais recicláveis poderão ser provenientes da coleta municipal ou de campanhas de recolhimento realizadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria Competente.

III. Poderá o Poder Público fornecer mudas de flores, árvores, adubos e outros insumos necessários à jardinagem, sempre que assim lhe couber.

Parágrafo único. A título de mão de obra e manutenção fica a cargo do Poder Executivo, por meio de decreto próprio, promover parcerias entre as entidades público-privadas e a comunidade em geral, para o devido desenvolvimento do "Programa Jardins de Recicláveis" no Município de Campo Largo.

Art. 3º Fica a cargo da Secretaria Competente as campanhas de divulgação e incentivo à participação das entidades público-privadas e comunidade em geral nos trabalhos de reaproveitamento de materiais recicláveis, através do "Programa Jardins de Recicláveis".

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contando da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Termos em que, pede deferimento,

Campo Largo, 13 de junho de 2019



Márcio Ângelo Beraldo
Vereador